

DECRETOS

DECRETO Nº 5119 , DE 27 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.2168

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				80.000,00
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
171	12.361.2007.2077.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
177	12.361.2007.2082.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
585	10.301.1012.2545.0000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	65.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAUDE - GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
168	12.361.2007.2077.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
646	10.302.1013.2373.0000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	-65.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAUDE - GERAL		

Anulação (-)

-80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.184, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 29/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 130.331,46 (Cento e trinta mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
Ação	2513	S.A.I – Serv. de Acolhimento Institucional	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.007		
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	75.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.331,46
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 130.331,46

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de Proteção Social de Alta Complexidade.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018.
(Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.183, de 13 de março de 2018 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 25/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.183, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 85.945,78 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.B	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD.APLICAÇÃO	500.005	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73,68
		TOTAL.....	R\$ 73,68

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.A.C	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.006	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.868,02
		TOTAL.....	R\$ 5.868,02

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.M.C	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.006	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.004,08
		TOTAL.....	R\$ 80.004,08

TOTAL GERAL R\$ 85.945,78

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.187, de 27 de março de 2018.

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Colaboração e Fomento as entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal 2.168 de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 31/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré, autorizado a repassar recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração e Fomento com os OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificados no exercício 2018:

Entidades conveniadas	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total a repassar
	Municipal	Contrapartida			
Associação Amigo Solidário	R\$ 27.619,20		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 70.966,20
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	R\$ 315.000,00	R\$ 18.144,00	R\$ 153.912,00	R\$ 90.720,00	R\$ 577.776,00
Creche para Idosos Senhora Santana	R\$ 44.195,76		R\$ 53.000,00		R\$ 97.195,76
Colônia Espirita Fraternidade	R\$ 366.382,80		R\$ 47.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 509.382,80
Educandário Santa Maria	R\$ 371.889,00		R\$ 106.578,00	R\$ 52.800,00	R\$ 531.267,00
Fundação Padre Emilio Immoos	R\$ 315.000,00				R\$ 315.000,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 463.680,00	R\$ 5.865,00	R\$ 51.018,00	R\$ 29.325,00	R\$ 549.888,00
Residência do Amor Fraternal de Avaré	R\$ 181.440,00	R\$ 2.295,00	R\$ 25.784,00	R\$ 11.475,00	R\$ 220.994,00
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de	R\$ 88.004,70		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 131.351,70
Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	R\$ 331.480,80		R\$ 18.000,00		R\$ 349.480,80
Voluntários Anônimos de Avaré	R\$ 132.589,80			R\$ 96.000,00	R\$ 228.589,80
TOTAL	R\$ 2.637.282,06	R\$ 26.304,00	R\$ 493.986,00	R\$ 424.320,00	R\$ 3.581.892,06

§1º – No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§2º Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Colaboração e Fomento em anexo, que faz parte integrante desta lei.

§ 3º – O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.

Artigo 2º – Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da

Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.

Artigo 3º – As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de 20 de março de 2018.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
TERMO Nº /2018
PROCESSO Nº/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO XXXXX, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a (organização Social), com sede à nº - Avaré, inscrita no CNPJ sob nº, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº, representada neste ato por seu presidente (**nome completo do dirigente**), portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e nos termos da Lei Municipal nº dede 2018, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ (xxxxx) sendo, R\$ (Txxxx), sendo R\$ (xxxxx), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ (xxxx) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e RS (xxxxx) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de

execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias úteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se à parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 9.º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º – Ha vendo indícios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4.º – A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, de de 2018.

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PRESIDENTE DA OSC

**ANEXO I
VALORES POR FONTE DE RECURSOS E
RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES NO ORÇAMENTO 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.4010.2509-931 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Associação Amigo Solidário	2.301,60	27.619,20
2	Colônia Espírita Fraternidade	30.531,90	366.382,80
3	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	27.623,40	331.480,80
4	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	7.333,72	88.004,70
5	Voluntários Anônimos de Avaré	11.049,15	132.589,80
	TOTAL		946.077,30

08.244.4017.2515-978 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Lar São Vicente de Paulo	38.640,00	463.680,00
2	Fundação Padre Emílio Immoos	26.250,00	315.000,00
3	Residência do Amor Fraternal de Avaré	15.120,00	181.440,00
4	Lar São Vicente de Paulo (Contrapartida Recurso Federal)	488,75	5.865,00
5	Res. do Amor Fraternal de Avaré (Contrapartida Recurso Federal)	191,25	2.295,00
	TOTAL		968.280,00

08.244.4016.2511-963 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Creche para Idosos Senhora Santana	3.682,98	44.195,76
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	26.250,00	315.000,00
3	Educandário Santa Maria	30.990,75	371.889,00
4	Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré (Contrapartida Rec. Federal)	1.512,00	18.144,00
	TOTAL		749.228,76

08.244.4010.2509-932 – Código de Aplicação 500 005 – Recursos Estaduais			
1	Associação Amigo Solidário	1.612,25	19.347,00
2	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500,00	18.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	1.612,25	19.347,00
4	Colônia Espirita Fraternidade	3.916,66	47.000,00
		TOTAL	103.694,00

08.244.4017.2515-979 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Lar São Vicente de Paulo	4.251,50	51.018,00
2	Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.148,66	25.784,00
		TOTAL	76.802,00

08.244.4016.2511-964 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Creche para Idosos Senhora Santana	4.416,66	53.000,00
2	Educandário Santa Maria	8.881,50	106.578,00
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	12.826,00	153.912,00
		TOTAL	313.490,00

08.244.4015.2506-939 – Código de Aplicação 500 031 – Recursos Federais			
1	Associação Amigo Solidário	2.000,00	24.000,00
2	Colônia Espirita Fraternidade	8.000,00	96.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	2.000,00	24.000,00
4	Voluntários Anônimos de Avaré	8.000,00	96.000,00
		TOTAL	240.000,00

08.244.4017.2515-980 – Código de Aplicação 500 007 – Recursos Federais			
1	Residência do Amor Fraternal de Avaré	956,25	11.475,00
2	Lar São Vicente de Paulo	2.443,75	29.325,00
		TOTAL	40.800,00

08.244.4016.2511-965 – Código de Aplicação 500 010 – Recursos Federais			
1	Educandário Santa Maria	4.400,00	52.800,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	7.560,00	90.720,00
		TOTAL	143.520,00
Total Anual			3.581.892,06

Lei nº 2.186, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 30/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 207.471,23 (Duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e um e vinte e três centavos) , para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em face de resíduo financeiro do exercício anterior na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4016	Proteção Social Média Complexidade	
Ação	2429	Manutenção do Centro de Ref. Especializado de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.026	FNAS AVARE BL PSEMC	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70,000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	67.471,23
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			207.471,23

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de proteção social média complexidade.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.188, de 27 de março de 2018.
(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 17/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terras abaixo descrita:-
PROPRIEDADE: Fazenda Maria Carolina - Gleba "C"

PROPRIETÁRIA: Renata Maria Malta Campos Novaes

LOCALIZAÇÃO: Avenida Padre Leo Cruik - (AVR- 020) Km. 02

MUNICÍPIO E COMARCA: Estância Turística de Avaré UF: SP

ÁREA: 17,93 ha

Matr.: 20.305

UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 07,41alqueires ou sejam 17,93hectares, desmembrada de maior área, situada na Fazenda Maria Carolina, antiga Olaria e Três Saltos, neste município e comarca de Avaré, com as divisas e confrontações seguintes: Inicia em um marco de pedra cravado no canto da divisa desta propriedade com a Fazenda Paraíso e com os herdeiros de Venerando Luz, deste marco segue por uma linha divisória no rumo 86°06' SW, percorrendo 397,00metros na confrontação com os herdeiros de Venerando Luz até outro marco de pedra; aqui deflete à direita e segue por uma linha divisória no rumo 03°54' NE, percorrendo 284,00metros confrontando ainda com os herdeiros de Venerando Luz, até outro marco de Pedra; aqui deflete à esquerda e continua por uma linha divisória com rumo 86°06' SW percorrendo 282,00metros, confrontando ainda com Venerando Luz até outro marco de pedra cravado junto a cerca de fecho da linha da Fepasa; aqui deflete a esquerda e segue pela cerca de fecho da linha da Fepasa no rumo 37°59' SE sentido Avaré-Itatinga, percorrendo 745,00metros; aqui continua pela mesma cerca em curva no rumo geral SE, percorrendo mais 184,00metros; aqui deflete à esquerda e segue por cerca farpada no rumo 30°50' NE percorrendo 223,00metros, na confrontação com a Fazenda Paraíso; aqui deflete à esquerda e segue por cerca farpada no rumo 05°39' NW, percorrendo 272,00metros ainda confrontando com a Fazenda Paraíso, até o marco de pedra que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações.

Artigo 2º – A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 159/2017, devidamente publicada no Semanário Oficial digital nº 119, de 09/03/2018, pag 03.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.189, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 18/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficialmente criado o Museu Municipal de Avaré “Anita Ferreira De Maria” com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica é uma homenagem à jornalista, escritora, poetisa e cronista avareense Anita Ferreira De Maria (1907-1990), sua fundadora e diretora entre os anos de 1972 e 1985, quando a mesma pertencia ao patrimônio estadual.

Art. 2º – São os seguintes os objetivos do Museu Municipal de Avaré:

I – Arrecadar, abrigar, recuperar, preservar e divulgar os bens culturais da Estância Turística de Avaré;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento e educação acerca do patrimônio cultural do município e seus períodos históricos, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a história local e regional, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da história e da cultura local;

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de fomentar a diversidade cultural do município;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” será dirigido por um Diretor Técnico nomeado pelo Poder Executivo e será integrado à estrutura da Secretaria de Cultura da Estância Turística de Avaré.

Art. 4º – Será responsabilidade do Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” a administração e organização de todos os espaços e intervenções museológicas e de memória da Estância Turística de Avaré, que serão considerados núcleos externos, sendo eles:

I. Fórum velho

II. Memorial Djanira

III. Acervo Fotográfico “Joaquim Negrão”

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.190, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 19/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficialmente criado o “Memorial Djanira”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica, instalada em 2008, é uma homenagem à pintora, ilustradora e cenógrafa avareense Djanira da Motta e Silva (1914-1979), artista plástica de renome internacional.

Art. 2º – O Memorial Djanira funcionará como núcleo do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria”, tendo seu acervo – composto por peças e obras de reconhecido valor artístico e histórico, recebido em doação pelo município em 2008 – devidamente instalado em salas do Centro Avareense de Integração Cultural (CAIC).

Art. 3º – São os seguintes os objetivos do Memorial Djanira:

I – Preservar e divulgar os bens culturais que pertenceram em vida à pintora Djanira da Motta e Silva, reconhecida como uma das mais importantes artistas do modernismo no Brasil;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento acerca da arte da pintora Djanira, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a memória da pintora Djanira, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da arte da pintora Djanira;

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de divulgar a obra artística da pintora Djanira;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Memorial Djanira ficará sob a direção do Diretor Técnico do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria” com o auxílio de servidores designados pelo Poder Executivo para a sua devida manutenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.191, de 27 de março de 2018.

(Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 20/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros fotográficos que digam respeito ao Patrimônio Histórico do Município.

Parágrafo Único – Sua denominação é uma homenagem ao professor, advogado e memorialista Joaquim Negrão (1925-2017), que conservou em vida grande coleção de fotografias e de documentos e impressos de comprovado valor historiográfico, doada por sua família para o patrimônio histórico do município.

Artigo 2º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” tem caráter histórico, probatório e nestas duas categorias e setores será internamente dividido e provido, servindo também como centro de pesquisa e fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território municipal.

Artigo 3º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a pesquisa da história do município.

Artigo 4º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” funcionará em área reservada nas instalações do Museu Histórico “Anita Ferreira De Maria”, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 5º – As necessidades do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” para sua organização, manutenção e funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.192, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 26/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 166.013,91 (Cento e sessenta e seis mil treze reais e noventa e um centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2398	Manutenção do programa Bolsa Família	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.017	FNAS – AVARE BL GBF	
Categoria	3.3.90.30.00	Material de consumo	12.013,91
Econômica	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	64.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 166.013,91

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social, correspondente ao programa de Manutenção do Programa Bolsa Família de Proteção Social Básica.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.193, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 27/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 356.738,65 (Trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos, para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades

relacionadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I e II, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2313	Manutenção do Centro de Ref. de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.024	FNAS – AVARE BL PSB	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	155.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	46.738,65
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	155.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO.....			356.738,65

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de proteção social básica – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.194, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 28/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 55.444,59 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Avaré, para a gestão e Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assist. Social	
Ação	2505	IGD/SUAS	
Cód. Aplicação	500.030	AVARE BL GSUAS	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de consumo	15.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.444,59
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 55.444,59

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondente ao programa Fortalecimento do Sist. Único da Assist. Social da proteção social básica.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

DECRETOS

Decreto nº 5.121, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 30/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,
D e c r e t a :-

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 207.471,23 (Duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e um e vinte e três centavos) , para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em face de resíduo financeiro do exercício anterior na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4016	Proteção Social Média Complexidade	
Ação	2429	Manutenção do Centro de Ref. Especializado de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.026	FNAS AVARE BL PSEMC	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	67.471,23
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			207.471,23

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de proteção social média complexidade.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.122, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 28/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

D e c r e t a :-

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 55.444,59 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Avaré, para a gestão e Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assist. Social	
Ação	2505	IGD/SUAS	
Cód. Aplicação	500.030	AVARE BL GSUAS	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de consumo	15.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.444,59
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 55.444,59

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondente ao programa Fortalecimento do Sist. Único da Assist. Social da proteção social básica.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.123, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 27/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:-

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 356.738,65 (Trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos, para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I e II, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2313	Manutenção do Centro de Ref. de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.024	FNAS – AVARE BL PSB	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	155.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	46.738,65
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	155.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO.....			356.738,65

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de proteção social básica – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.124, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 26/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

D e c r e t a :-

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 166.013,91 (Cento e sessenta e seis mil treze reais e noventa e um centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2398	Manutenção do programa Bolsa Família	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.017	FNAS – AVARE BL GBF	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de consumo	12.013,91
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	64.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 166.013,91

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social, correspondente ao programa de Manutenção do Programa Bolsa Família de Proteção Social Básica.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.125, de 27 de março de 2018.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 29/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:-

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 130.331,46 (Cento e trinta mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e execução das atividades relacionadas ao Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em face de resíduo financeiro do exercício anterior, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
Ação	2513	S.A.I – Serv. de Acolhimento Institucional	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.007		
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	75.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.331,46
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 130.331, 46

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, do exercício anterior pertencentes a recursos financeiros referentes ao repasse entre governo federal através do fundo nacional de assistência social e fundo municipal de assistência social correspondentes ao programa de Proteção Social de Alta Complexidade.

Artigo 3º – Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual de Ações de Governo e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO